



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PARECER Nº Parecer CETec/2022 - InovaUFABC (11.01.22)  
(Nº do Documento: 61)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Santo André-SP, 13 de Dezembro de 2022**

***(Assinado digitalmente em 13/12/2022 14:40 )***

**GLAUCIA BAMBIRRA SILVEIRA**

*ADMINISTRADOR[A]*

*InovaUFABC (11.01.22)*

*Matrícula: 2221870*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **61**, ano: **2022**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **13/12/2022** e o código de verificação: **5eda39c206**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PARECER Nº 60/2022 - InovaUFABC (11.01.22)  
(Nº do Documento: 60)**

**Nº do Protocolo: 23006.027660/2022-05**

**Santo André-SP, 13 de Dezembro de 2022**

***(Assinado digitalmente em 13/12/2022 13:44 )***

**CRISTINA FROES DE BORJA REIS**

*DIRETOR - TITULAR (Titular)*

*InovaUFABC (11.01.22)*

*Matrícula: 2072337*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2022**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **13/12/2022** e o código de verificação: **2212231555**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

**PARECER COMITÊ DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA Nº 060/2022/INOVAUFABC**

**Número do Processo: 23006.026300/2022-88**

**Interessado: Seiva Júnior Consultoria em Sustentabilidade**

**Assunto: Análise técnica sobre o requerimento de reconhecimento de Empresa Júnior da Universidade Federal do ABC.**

**EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA SOBRE O REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE EMPRESA JÚNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC.**

1. Trata-se o presente processo de reconhecimento de Empresa Júnior e demais encaminhamentos necessários.
2. Inicialmente, cumpre salientar que este parecer cinge-se à análise técnica sobre o requerimento de reconhecimento de Empresa Júnior proposto pela entidade estudantil profissional e empreendedora **Seiva Júnior Consultoria em Sustentabilidade, inscrita no CNPJ nº 42.582.225/0001-43.**
3. Feitas as considerações iniciais, passa-se a manifestação do Comitê de Extensão Tecnológica (CETec), no uso das atribuições conferidas pela Portaria InovaUFABC Nº 2471/2022 de 18 de maio de 2022 publicada no Boletim de Serviço nº 1144 em 20 de maio de 2022.

**A. ANÁLISE**

4. A Constituição Federal estabelece em seu artigo no. 23 a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
5. A Carta Magna apresenta um capítulo destinado à Ciência, Tecnologia e Inovação (artigos no. 218 a no. 219-B) que estabelece diretrizes constitucionais de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação. Dentre elas, merece destaque a importância do Estado estimular:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

“a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia (Constituição Federal, artigo no. 219, Parágrafo único)”.

6. O artigo no.219-A da Constituição Federal promove a integração da Administração Pública com a iniciativa privada ao dispor que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei.

7. A Lei nº 13.243/2016, considerada o Marco Legal do CT&I, estabelece três pilares que norteiam os estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação financeira e tecnológica e à inovação: a integração entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; a simplificação dos processos administrativos, de pessoal e financeiros das instituições científicas; e a descentralização do fomento à ciência, tecnologia e inovação aos Estados e Municípios.

8. A Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016 disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante as instituições de ensino superior e define o conceito de empresa júnior em seu artigo 2º:

Art. 2º Considera-se empresa júnior a entidade organizada nos termos desta Lei, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 9º que o reconhecimento de empresa júnior pela instituição de ensino:

Art. 9º O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

§ 1º Competirá ao órgão colegiado da unidade de ensino da instituição de ensino superior a aprovação do plano acadêmico da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

10. A UFABC instituiu normativa, por meio da Resolução ConsUni nº 205/2020 que,

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior da UFABC a união de alunos matriculados nos cursos de graduação da UFABC, com o intuito de realizar projetos e prestar serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

11. A análise do Plano Acadêmico da empresa Seiva Júnior deixa claro que esta entidade irá trabalhar no sentido de contribuir para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

12. Além disso, a análise documental permite verificar que a solicitante atende aos requisitos da Resolução ConsUni nº 205/2020 e à Portaria InovaUFABC nº 2293/2022.

13. A empresa conta na proposta com 32 membros, o orientador acadêmico é o professor Doutor Humberto de Paiva Júnior, credenciado nos cursos de Engenharia Ambiental e Urbana do CECS da UFABC e seu foco é projetos interdisciplinares para a difusão do conhecimento, inovação e consultoria em sustentabilidade.

14. Dessa forma, estão fundamentados, tecnicamente, os motivos que justificaram o reconhecimento da empresa Seiva Júnior Consultoria em Sustentabilidade.

## **B. CONCLUSÃO**

15. Diante do exposto, o Comitê de Incubação Tecnológica da ITUFABC:
- a. Delibera pelo reconhecimento da empresa Seiva Júnior Consultoria em Sustentabilidade como Empresa Júnior.
  - b. Recomenda que seja instruído processo administrativo para a formalização da cessão não onerosa, nos termos da Lei, do uso de espaço para o funcionamento das atividades da empresa júnior em questão, observando a aprovação das instâncias responsáveis pelo respectivo espaço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Agência de Inovação**

É o Parecer.

À consideração superior,

Santo André, 13 de dezembro de 2022.

**CRISTINA FRÓES DE BORJA REIS**

Diretora da InovaUFABC - Agência de Inovação  
Presidente do Comitê de Incubação Tecnológica da UFABC  
Resolução CTC no. 01 de 04 de Agosto de 2020